



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 063/2017-000046.
MODALIDADE: PREGÃO
DATA: 31/08/2017

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado a **Registro de preços para eventuais e futuras contratações de empresas para prestação de serviços legais de publicação de atos oficiais, avisos de licitação, extrato de contrato e outras matérias (imprensa nacional, imprensa estadual, jornal de grande circulação estadual e jornal de grande circulação regional)**, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante a Decreto de nº 037/2017, a matéria foi analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispões sobre Pregão, constatou-se que o referido processo encontra, revestido de todas as formalidades e elementos legais exigidos pela a legislação vigente, referentes os documentos apresentados a comissão de licitação e considerando ainda os Pareceres Jurídicos do dia 17 de agosto de 2017 e 04 de setembro de 2017, exarado pela Assessoria Jurídica deste órgão, entende-se que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas com essa municipalidade.

Administração pública deverá designa um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Encaminha-se ao órgão competente de responsabilidade, fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam obrigatoriamente com as devidas publicações legais.

É o parecer, s.m.j.

Rio Maria, 11 setembro de 2017.

Nivaldo F. Paixão e Silva
Controlador Interno
PORTARIA Nº 016/2017